

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr.Célio Moura)

Solicita que seja convocada a Senhora Tereza Cristina, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a fim de prestar informações a liberação de registro de agrotóxicos pelo Ministério.

Requeiro nos termos do artigo 50, caput, e 58 § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas a, c, l e m do inciso XVII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja convocada a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a liberação desenfreada de registro de produtos agrotóxicos nos dois primeiros meses de governo – mais de um agrotóxico por dia – sem nenhum tipo de acompanhamento ou controle pormenorizado do impacto dessas substâncias na vida do cidadão consumidor de produtos agrícolas.

JUSTIFICATIVA

Com menos de dois meses de governo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da edição de três Atos, autorizou mais de 80 agrotóxicos no mercado, sem que se tenham notícias acerca do acompanhamento e do controle mais pormenorizado do impacto dessas substâncias na saúde dos consumidores, trabalhadores rurais e no meio ambiente.

Trata-se de um movimento de aceleração de autorização de registros de agrotóxicos que vem ocorrendo no país, ano a ano, desde 2015. De acordo com o relatório de registros concedidos do MAPA¹, de 2015 para 2018, houve um aumento da ordem de 220% na quantidade de registros concedidos e, a partir da liberação desenfreada de agrotóxicos desde o início do governo, essa realidade só tende a se agravar.

¹ <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/informacoes-tecnicas>

De acordo com os meios de comunicação², o MAPA alegou que todos os ingredientes já eram comercializados no Brasil e que a novidade seria a aplicação desses produtos em novas culturas. No entanto, o que se verifica é que a medida abre caminho para que novos fabricantes possam comercializá-los e que novas combinações químicas entre eles sejam permitidas, o que agravará ainda mais o atual cenário de negligenciamento da promoção da saúde e da proteção à vida em prol de interesses voltados ao agronegócio.

Importante mencionar que a atual ministra da Agricultura, Tereza Cristina, anteriormente no comando da Frente Parlamentar da Agropecuária, liderou no Congresso a aprovação do “Pacote do Veneno” (PL 6299/2002) na Comissão Especial criada para sua apreciação. A referida proposição reduz drasticamente as atribuições do Ibama e da Anvisa no processo de licenciamento desses produtos, conferindo ao Ministério da Agricultura poderes sem precedentes para autorizar a comercialização de agrotóxicos no Brasil. Ou seja, na contramão de todos os países desenvolvidos, que se preocupam cada vez mais com a questão da sustentabilidade, a aprovação do Projeto representa um grave retrocesso nas políticas públicas brasileiras de proteção da saúde e do meio ambiente.

Com efeito, em 2018, o Brasil completou o seu décimo ano na liderança do ranking de maior consumidor de agrotóxicos do planeta. São 2.123 agrotóxicos licenciados até o momento. Todos os anos são utilizados 7,3 litros de veneno para cada um dos habitantes do País, volume que, em 2017, resultou em 11 registros de intoxicação por exposição a agrotóxicos por dia.

Conforme o Atlas Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia³, de 2017, que mapeia o uso dessas substâncias em todo o país e o compara com o uso nos países da União Europeia (UE), o limite máximo de resíduos permitido em alguns alimentos no Brasil chega a ser 400 vezes superior ao da UE. No caso da água, essa diferença pode ser de 5 mil vezes mais. Importante registrar que as empresas que vendem os químicos no país são dos mesmos países que baniram as substâncias em seus territórios.

O Dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco)⁴, publicado em 2015, pela Abrasco, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e outros órgãos de pesquisa, aponta que, muito além da alimentação, consumimos agrotóxicos, pesticidas e adubos químicos por vias nem imaginadas, uma vez que os agrotóxicos contaminam o solo, as águas de chuvas e lençóis freáticos e até mesmo o leite materno.

De acordo com o referido Dossiê:

“Os agrotóxicos podem causar danos à saúde extremamente graves, como alterações hormonais e reprodutivas, danos hepáticos e renais, disfunções imunológicas, distúrbios cognitivos e neuromotores e cânceres, dentre outros. Muitos desses efeitos podem ocorrer em níveis de dose muito baixos,

² <https://g1.globo.com/natureza/blog/andre-trigueiro/post/2019/02/21/licenciamento-recorde-de-novos-agrotoxicos.ghtml>

³ <http://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/agrotoxicos/05-larissa-bombardi-atlas-agrotoxico-2017.pdf>

⁴ http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf

como os que têm sido encontrados em alimentos, água e ambientes contaminados. Além disso, centenas de estudos demonstram que os agrotóxicos também podem desequilibrar os ecossistemas, diminuindo a população de espécies como pássaros, sapos, peixes e abelhas. Muitos desses animais também desempenham papel importante na produção agrícola, pois atuam como polinizadores, fertilizadores e predadores naturais de outros animais que atingem as lavouras”.

Os estudos indicam ainda um dado pouco lembrado pelos brasileiros: em um único alimento, ingerimos diversos agrotóxicos diferentes. Dados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa (2013 – 2015)⁵ indicam que cerca de 60% dos alimentos consumidos estão contaminados por agrotóxicos. Pesquisas da Fiocruz, que abriga o mais importante laboratório federal de análises de substâncias químicas presentes nos alimentos, em algumas amostras de alimentos analisados foi possível encontrar até 15 princípios ativos de diferentes agrotóxicos.

Dessa forma, os atos de liberação de agrotóxicos reiteradamente praticados pelo MAPA revelam inafastável abuso no uso do poder normativo (art. 49, V e XI) a ser corrigido por este Congresso Nacional. A atuação arbitrária e desproporcional do Executivo, ademais de representar ofensa ao Parlamento é, também, um grave e contundente ataque à garantia constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no caput do art. 225 da Constituição da República. Ainda, o direito ao meio ambiente equilibrado para essa e para as futuras gerações é alçado à proteção da Corte Suprema com a guarida do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental⁶.

Nesse sentido, é vedado o recuo, por ação ou omissão, nos níveis de proteção ambiental já alcançados pela legislação, em atenção ao mandamento constitucional sobre a matéria. Por oportuno, destaca-se que o Brasil demonstrou o seu interesse em adotar o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, ao encaminhar à Organização das Nações Unidas, em novembro de 2011, o pedido de inclusão desse princípio no documento a ser assinado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

Considerando, portanto, os graves e irreversíveis danos à saúde, ao meio ambiente e ao consumidor em geral dos produtos agrícolas, potencialmente afetados com a utilização abusiva de agrotóxicos, a qual vem sendo amplamente incentivada pelo atual governo com o registro desenfreado dessas substâncias, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

⁵ <http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/PARA+-+Apresenta%C3%A7%C3%A3o+dos+resultados+-+2013+a+2015.pdf/f22c936a-4796-464c-9680-916c29b2bb5c>

⁶ [Acerca do princípio da proibição do retrocesso em matéria socioambiental: STF, ARE 639.337 AgR/SP, de 23.08.2011, Relator Ministro Celso de Mello, pág. 33-36; STJ, EDcl no Recurso Especial Nº 302.906 – SP, de 05.04.2011, Relator Ministro Herman Benjamin. Na doutrina, SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFFER, Tiago, em Direito Constitucional Ambiental – Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª Ed., 2012, págs. 56-58. 6 ARE 639.337 AgR/SP.](#)

Sala das Comissões, de março de 2019.

Célio Moura – PT/TO

Deputado Federal